

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Altera a Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, para definir como crime hediondo o assassinato em série de animais e a reiteração do assassinato de animais pela mesma pessoa ou pelo mesmo grupo de pessoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1-A. Também se considera como crime hediondo o assassinato em série de animais e a reiteração do assassinato de animais pela mesma pessoa ou pelo mesmo grupo de pessoas” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o previsto no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Cumprido esclarecer que desde a segunda metade do século XX a luta pelo bem-estar animal atingiu grandes proporções, algo que contribuiu para a

composição de inúmeros movimentos populares em prol da defesa dos animais.

É preciso pontuar também que a Lei de Crimes Ambientais coloca como crime “praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”, em seu art. 32. Ocorre que as penas definidas para esse tipo de crime ainda são bastante reduzidas, possibilitando que um assassino de animais possa, por exemplo, responder ao processo criminal em liberdade e não ser condenado à pena privativa de liberdade ao fim da condenação transitada em julgado.

Com a definição do assassinato em série de animais ou mesmo da reiteração do assassinato de animais pela mesma pessoa ou grupo de pessoas como crime hediondo, nos termos da lei dos crimes hediondos, esses crimes não serão mais passíveis de graça, anistia e indulto, além de não possibilitarem mais o pagamento de fiança, como acontece nos dias de hoje. Além disso, o tempo para a progressão de regime será aumentado.

Essas medidas irão contribuir para que o sentimento de impunidade no caso desses crimes contra os animais não continue. Recentemente, no Município de Fortaleza/CE, foi noticiado um caso de grande repercussão onde diversos gatos foram assassinados no Polo Gustavo Braga. Tais casos tem se tornado recorrentes em todo o Brasil, tendo em vista que, hoje, as penalidades da lei são bastante reduzidas e por isso incentivam a repetição de atos como esses. Essa lei vem no sentido de ajudar a mudar essa triste realidade.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em análise.

Dep. Célio Studart

PV/CE